

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

1 **Horário:** 9h.....

2 **Local:** Videoconferência.....

3 **Membros Presentes:** Vice-Presidente Lecir dos Passos Ghisi e os Conselheiros Gislei Hemsing, Daniela

4 Rosá dos Santos, Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza, José Luiz da Silva, Juliano Müller, Márcia

5 Regina Mendes da Silva Dias, Luís Fernando Righi e Luiz Ricardo Espíndola. **JUSTIFICARAM A**

6 **AUSÊNCIA:** Ivan Gabriel Coutinho, Marcelo Burg, Roberto Aurélio Merlo, Dreone Mendes, Alcindo

7 Oliveira Lopes, Itelevino Schnaider, Luiz Alberton, Hermeliano de Oliveira, Maria Denize Henrique

8 Casagrande, Rúbia Albers Magalhães e Raquel de Cássia Souza Souto. **ASSESSORAMENTO:**

9 Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora de Fiscalização Marilúcia Etelvina Dias, o Fiscal

10 Odir da Silva Amado e a Assistente Jurídica Thayse Gonçalves Medeiros. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-

11 se por videoconferência os membros presentes nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, para relato dos

12 processos que estão em posse dos Conselheiros. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Conselheira**

13 **DANIELA ROSA DOS SANTOS 2022/000596** por infração **(Fato 1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do

14 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116

15 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG

16 1000.**(Fato 2)**Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea

17 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato**

18 **1)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações

19 contábeis).**(Fato 2)**Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção

20 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade

21 parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$

22 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00

23 (quinhentos e três reais) e para o Fato 2) multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e

24 sessenta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL DE**

25 **SOUZA 2022/000433** por infração **(Fato 1)**Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c

26 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)**Profissional que demonstra falta de zelo

27 no desempenho de suas funções. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator

28 no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três

29 reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL DE SOUZA**

30 **2023/000213** por infração **(Fato 1)**Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do

31 CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)**Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente

32 contratado. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar

33 a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). Intima-se o autuado.

34 **Conselheira GISLEI HEMSING 2021/000504** por infração **(Fato 1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do

35 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116

36 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG

37 1000. **(Fato 1)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações

38 contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2022/000561** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2023/000063** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000140** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000141** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000142** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000143** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000144** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

77 autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000145** por infração **(Fato 1)** Profissional da  
78 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
79 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade  
80 legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro  
81 relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e  
82 três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000146** por infração **(Fato**  
83 **1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
84 do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional  
85 de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer  
86 do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00  
87 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000147** por  
88 infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
89 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta  
90 por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por  
91 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa  
92 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JULIANO MULLER**  
93 **2023/000159** por infração **(Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
94 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 1)** Deixar de  
95 elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. Decisão: Aprovado por  
96 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa  
97 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JULIANO MULLER**  
98 **2023/000272** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a  
99 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
100 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Art. 27, alínea "c"  
101 ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG  
102 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,  
103 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)  
104 e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC.  
105 (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Demonstrações contábeis verificada pela  
106 fiscalização com valores divergentes dos constantes do Livro Diário. **(Fato 3)** Profissional da  
107 Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em  
108 documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no  
109 sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
110 para o fato 3. Os fatos 1 e 2 foram arquivados. Intima-se o autuado. **Conselheiro JULIANO MULLER**  
111 **2023/000280** por infração **(Fato 1)** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4  
112 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Profissional que demonstra falta de zelo no  
113 desempenho de suas funções. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator  
114 no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS**

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

**PASSOS GHISI 2022/000024** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000086** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Inobservância as formalidades da Escrituração Contábil. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000219** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000478** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000487** por infração **(Fato 1)** Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade que no exercício profissional deixa de comunicar ao CRC mudança de domicílio ou de endereço. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **(Fato 4)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.760,50 (mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e para o Fato 4)

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). O fato 3 foi arquivado. Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000518** por infração **(Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000631** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000099** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000100** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000102** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000113** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000307** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000314** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000325** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000349** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LUIS FERNANDO RIGHI 2022/000577** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LUIS FERNANDO RIGHI 2022/000636** por infração **(Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LUIS FERNANDO RIGHI 2022/000637** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LUIS FERNANDO RIGHI 2023/000023** por infração **(Fato 1)** Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade que no exercício profissional deixa de comunicar ao CRC mudança de domicílio ou de endereço. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Deixar de

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

229 apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **(Fato 4)** Profissional da Contabilidade que  
230 firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e  
231 legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a  
232 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), sendo para o Fato 2) multa  
233 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e para o Fato 4) multa no valor de R\$ 503,00  
234 (quinhentos e três reais). Os fatos 1 e 3 foram arquivados. Intima-se o autuado. **Conselheiro LUIS**  
235 **FERNANDO RIGHI 2023/000215** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
236 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou  
237 documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade.  
238 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a  
239 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado.  
240 **Conselheiro LUIZ RICARDO ESPINDOLA 2023/000073** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do  
241 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que  
242 descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por  
243 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo.  
244 Notifica-se o autuado. **Conselheiro LUIZ RICARDO ESPINDOLA 2023/000149** por infração **(Fato 1)** art.  
245 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,  
246 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão:  
247 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de conceder prazo de  
248 realização de 02 (dois) Exames de Suficiência consecutivos para que o autuado providencie o registro  
249 profissional. Notifica-se o autuado. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS**  
250 **2022/000215** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC  
251 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato**  
252 **1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro  
253 relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheira**  
254 **MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2022/000329** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46,  
255 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
256 único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por  
257 unanimidade para realização de diligência de ofício. **COMUNICADO DA VICE-PRESIDÊNCIA:** O Vice-  
258 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar os processos que foram arquivados  
259 por meio de despacho do Vice-Presidente de Fiscalização em decorrência da regularização da  
260 infração dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, nos termos do art. 44, inciso I, da  
261 Resolução CFC nº 1.603/20: 01) Processo nº 2022/000219; 02) Processo nº 2023/000113; 03)  
262 Processo nº 2023/000307; 04) Processo nº 2023/000325; 05) Processo nº 2023/000349.  
263 **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar  
264 o adiamento de relato dos seguintes processos: De relato do **Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi** –  
265 Processos nº 2022/000536, 2022/000537, 2022/000538, 2022/000539, 2022/000541, 2022/000565,  
266 2022/000566, 2022/000567, 2022/000568, 2022/000570, 2022/000574, 2022/000579,

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

267 2022/000585, 2022/000586, 2022/000587, 2023/000162 e 2023/000164; De relato do **Conselheiro**  
268 **Marcelo Burg** – Processos nº 2021/000101, 2021/000107, 2022/000560, 2023/000017,  
269 2021/000669, 2021/000670, 2022/000028 e 2022/000312; De relato da **Conselheira Márcia Regina**  
270 **Mendes da Silva Dias** – Processos nº 2023/000353 e 2023/000375; De relato do **Conselheiro Luís**  
271 **Fernando Righi** – Processo nº 2023/000243, 2023/000245 e 2023/000313; De relato da **Conselheira**  
272 **Gislei Hemsing** – Processos nº 2023/000062, 2022/000106, 2023/000172 e 2023/000249; De relato  
273 da **Conselheira Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza** – Processos nº 2022/000240, 2022/000662,  
274 2022/000301, 2022/000676, 2023/000077 e 2023/000082; De relato da **Conselheira Daniela Rosá**  
275 **dos Santos** – Processo nº 2023/000004, 2023/000042, 2023/000043, 2023/000108 e 2023/000283;  
276 De relato do **Conselheiro José Luiz da Silva** – Processos nº 2023/000027, 2023/000133 e  
277 2023/000277. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** 01) Processo nº 2023/000332; 02) Processo nº  
278 2023/000387; 03) Processo nº 2023/000399; 04) Processo nº 2023/000403; 05) Processo nº  
279 2022/000654 aberto; 06) Processo nº 2023/000248; 07) Processo nº 2023/000258; 08) Processo nº  
280 2023/000344; 09) Processo nº 2023/000345; 10) Processo nº 2020/000642; 11) Processo nº  
281 2022/000497; 12) Processo nº 2022/000504; 13) Processo nº 2022/000506; 14) Processo nº  
282 2023/000081; 15) Processo nº 2023/000216; 16) Processo nº 2023/000278; 17) Processo nº  
283 2022/000549; 18) Processo nº 2023/000107; 19) Processo nº 2023/000359; 20) Processo nº  
284 2023/000360; 21) Processo nº 2023/000361; 22) Processo nº 2023/000362; 23) Processo nº  
285 2023/000363; 24) Processo nº 2023/000367; 25) Processo nº 2023/000370; 26) Processo nº  
286 2022/000318; 27) Processo nº 2023/000233; 28) Processo nº 2023/000253; 29) Processo nº  
287 2023/000276; 30) Processo nº 2023/000356; 31) Processo nº 2023/000395; 32) Processo nº  
288 2022/000516; 33) Processo nº 2023/000011; 34) Processo nº 2023/000028; 35) Processo nº  
289 2023/000173; 36) Processo nº 2023/000394; 37) Processo nº 2023/000398; 38) Processo nº  
290 2023/000241; 39) Processo nº 2022/000526; 40) Processo nº 2022/000530; 41) Processo nº  
291 2022/000533; 42) Processo nº 2022/000589; 43) Processo nº 2023/000364; 44) Processo nº  
292 2020/000464; 45) Processo nº 2020/000597; 46) Processo nº 2021/000492; 47) Processo nº  
293 2021/000622; 48) Processo nº 2022/000380; 49) Processo nº 2022/000386; 50) Processo nº  
294 2022/000389; 51) Processo nº 2022/000393; 52) Processo nº 2022/000394; 53) Processo nº  
295 2022/000396; 54) Processo nº 2022/000397; 55) Processo nº 2022/000400; 56) Processo nº  
296 2022/000407; 57) Processo nº 2022/000410; 58) Processo nº 2022/000486; 59) Processo nº  
297 2022/000618; 60) Processo nº 2022/000673; 61) Processo nº 2023/000201; 62) Processo nº  
298 2023/000293; 63) Processo nº 2022/000528; 64) Processo nº 2022/000529; 65) Processo nº  
299 2022/000531; 66) Processo nº 2022/000606; 67) Processo nº 2023/000008; 68) Processo nº  
300 2023/000095; 69) Processo nº 2023/000293; 70) Processo nº 2023/000321; 71) Processo nº  
301 2023/000327; 72) Processo nº 2023/000384; 73) Processo nº 2023/000388; 74) Processo nº  
302 2023/000404; 75) Processo nº 2023/000406; 76) Processo nº 2023/000435. Nesta reunião foram  
303 distribuídos 76 processos e julgados 34 processos, sendo 29 com penalidade de multa e advertência  
304 reservada, 01 com penalidade de multa e censura reservada e 04 para arquivamento. O Processo nº

---

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ATA Nº 2023/000013, 18/10/2023**

305 2022/000329, de relato da conselheira Márcia Regina Mendes da Silva Dias, teve solicitação de  
306 realização de diligência de ofício. O Processo nº 2023/000149, de relato do conselheiro Luiz Ricardo  
307 Espíndola, teve concessão de prazo de dois exames para que o autuado providencie seu registro  
308 profissional. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi agradeceu as  
309 presenças e encerrou a sessão às 15h. Extrato emitido por mim, Marilúcia Etelvina Dias,  
310 Coordenadora de Fiscalização do CRCSC. Florianópolis, 18 de outubro de 2023. Visto:

**MARILÚCIA ETELVINA DIAS**

Coordenadora do Departamento de Fiscalização  
CT SC-026448/O